



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 32/2017

Autoriza a alienação de veículo do Patrimônio do Município e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para alienar , por meio de leilão o veículo VW/Kombi, adquirido para uso do Conselho Tutelar, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR.

O Projeto de Lei atende o estabelecido na Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR nº. 369/2008, art. 7º e seus parágrafos, que contém a seguinte disposição:

“Art. 7º. Os bens patrimoniais (veículos e equipamentos/material permanente) adquiridos pelos municípios com recursos do FIA/PR, quando se tornarem inservíveis ou desnecessários, poderão ser alienados ou simplesmente descartados por ser inviável o conserto e não estando em condições de ser alienados, desde que se declare a sua inservibilidade ou a desnecessidade dos mesmos.

§ 1º. A declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade que é documento obrigatório para a devida baixa patrimonial, só poderá ser emitida por



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, autorizada por Administrador Público.

§ 2º. Os bens patrimoniais declarados inservíveis e/ou desnecessários pelos municípios, que se encontrarem em condições de serem alienados, terão o seu resultado revertido na aquisição de outro bem, voltado ao atendimento exclusivo da criança e do adolescente, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA, sendo que a referida alienação somente poderá ser efetivada por Leilão Público.”

Encontra-se anexado à proposta apresentada, o Laudo de Reavaliação Patrimonial, Declaração de Inservibilidade e Valor médio do veículo pela Tabela FIPE.

Conforme dispõe o art. 17, inciso II e § 6º, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b”, desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.”

Deve-se salientar que a alienação do referido veículo já foi autorizada por meio da Lei nº. 2.985/2014, restando infrutíferos os leilões realizados. Por todo o exposto e, por estarem atendidos todos os requisitos legais à alienação proposta, entendemos possível a aprovação do Projeto de Lei nº. 32/2017, sem que sejam apresentados impedimentos legais.

É o parecer.

Castro, 05 de junho de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer

OAB/PR 26.548